



Município de Caxias do Sul

LEI Nº 7.389, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias do Sul para o exercício de 2012.

Art. 1º A receita consolidada do Município de Caxias do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2012, consideradas as deduções da receita, é estimada em R\$ 1.177.632.010,00 (um bilhão e cento e setenta e sete milhões e seiscentos e trinta e dois mil e dez reais), compreendendo as receitas seguintes:

I - Executivo, Administração Direta, estimada no valor de R\$ 1.083.727.120,00 (um bilhão e oitenta e três milhões e setecentos e vinte e sete mil e cento e vinte reais), do qual se deduz o valor de R\$ 130.902.010,00 (cento e trinta milhões e novecentos e dois mil e dez reais) referente às reduções previstas, resultando no valor de R\$ 952.825.110,00 (novecentos e cinquenta e dois milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e cento e dez reais);

II - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, estimada no valor de R\$ 137.094.500,00 (cento e trinta e sete milhões e noventa e quatro mil e quinhentos reais), do qual se deduz o valor de R\$ 5.391.000,00 (cinco milhões e trezentos e noventa e um mil reais) referente às reduções previstas, resultando no valor de R\$ 131.703.500,00 (cento e trinta e um milhões e setecentos e três mil e quinhentos reais);

III - Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, estimada no valor total de R\$ 190.459.700,00 (cento e noventa milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais), subdividido em IPAM – Saúde, no valor de R\$ 50.554.770,00 (cinquenta milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta reais) e IPAM – Previdência, no valor de R\$ 139.904.930,00 (cento e trinta e nove milhões e novecentos e quatro mil e novecentos e trinta reais). Desta estimativa, para efeitos de consolidação, desconsideramos as contas intraorçamentárias de receitas, relativas às contribuições patronais para o IPAM – Previdência e para o IPAM - Saúde, no valor total



Município de Caxias do Sul

de R\$ 102.929.900,00 (cento e dois milhões e novecentos e vinte e nove mil e novecentos reais), resultando no valor estimado da receita total do IPAM em R\$ 87.529.800,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos reais);

IV - Fundação de Assistência Social – FAS, estimada no valor de R\$ 5.573.600,00 (cinco milhões e quinhentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

§ 1º A provável receita será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Tributária	R\$ 286.275.180,00
1.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Contribuições	R\$ 62.667.900,00
1.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Patrimonial	R\$ 55.462.200,00
1.4.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Agropecuária	R\$ 10.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Serviços	R\$ 130.997.140,00
1.7.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências Correntes	R\$ 674.542.470,00
1.9.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas Correntes	R\$ 24.112.180,00
Subtotal	R\$ 1.234.067.070,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Operações de Crédito	R\$ 49.308.970,00
2.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Alienação de Bens	R\$ 96.600,00
2.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Amortização de Empréstimos	R\$ 3.421.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências de Capital	R\$ 22.584.980,00
2.5.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas de Capital	R\$ 4.446.400,00
Subtotal	R\$ 79.857.950,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

9.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Deduções da Receita Corrente	R\$ 136.293.010,00
Subtotal	R\$ 136.293.010,00
TOTAL	R\$ 1.177.632.010,00



Município de Caxias do Sul

§ 2º Na execução orçamentária, as contas de receitas estabelecerão níveis mais detalhados de classificação.

Art. 2º A despesa consolidada do Município, abrangida a da seguridade social é fixada em R\$ 1.177.632.010,00 (um bilhão e cento e setenta e sete milhões e seiscentos e trinta e dois mil e dez reais), incluídas as Reservas de Contingência e do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), que será executada da seguinte forma, em conformidade com as tabelas anexas a presente Lei:

I - No Legislativo, fixada no valor de R\$ 25.456.030,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e trinta reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 2.339.640,00 (dois milhões e trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 23.116.390,00 (vinte e três milhões e cento e dezesseis mil e trezentos e noventa reais);

II - No Executivo, Administração Direta, fixada no valor de R\$ 908.207.650,00 (novecentos e oito milhões e duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 89.146.100,00 (oitenta e nove milhões e cento e quarenta e seis mil e cem reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 819.061.550,00 (oitocentos e dezenove milhões e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais);

III - No Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, fixada no valor de R\$ 123.117.980,00 (cento e vinte e três milhões e cento e dezessete mil e novecentos e oitenta reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 7.669.000,00 (sete milhões e seiscentos e sessenta e nove mil reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 115.448.980,00 (cento e quinze milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e novecentos e oitenta reais);

IV – No Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, fixada para o IPAM – Saúde no valor de R\$ 50.991.870,00 (cinquenta milhões e novecentos e noventa e um mil e oitocentos e setenta reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 1.277.050,00 (um milhão e duzentos e setenta e sete mil e cinquenta reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 49.714.820,00 (quarenta e nove milhões e setecentos e quatorze mil e oitocentos e vinte reais) e para o IPAM – Previdência no valor de R\$ 139.904.930,00 (cento e trinta e nove milhões e novecentos e quatro mil e novecentos e trinta reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 323.110,00 (trezentos e vinte e três mil e cento e dez reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 139.581.820,00 (cento e trinta e nove milhões e quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos e vinte reais);

V - Na Fundação de Assistência Social – FAS, fixada no valor de R\$ 32.883.450,00 (trinta e dois milhões e oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 2.175.000,00 (dois milhões e cento e setenta e cinco mil reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 30.708.450,00 (trinta milhões e setecentos e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).



Município de Caxias do Sul

§ 1º A despesa, na sua execução, estabelecerá níveis mais detalhados da classificação das contas a serem definidos através de ato do Poder Executivo.

§ 2º A despesa relativa à Seguridade Social inserida no valor constante do caput totaliza R\$ 422.427.823,60 (quatrocentos e vinte e dois milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), distribuída e a ser executada conforme segue:

a) Executivo, Administração Direta, através da Secretaria Municipal da Saúde, o valor de R\$ 199.136.623,60 (cento e noventa e nove milhões e cento e trinta e seis mil e seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos) e através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, o valor de R\$ 3.286.110,00 (três milhões e duzentos e oitenta e seis mil e cento e dez reais);

b) Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, através do IPAM – Saúde e IPAM – Previdência o valor total de R\$ 189.296.640,00 (cento e oitenta e nove milhões e duzentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta reais), incluídas as reservas do RPPS e de contingência; e

c) Fundação de Assistência Social - FAS, o valor de R\$ 30.708.450,00 (trinta milhões e setecentos e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º A Reserva do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) que representa o superávit do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS), afeto ao IPAM - Previdência, perfaz o valor de R\$ 29.589.020,00 (vinte e nove milhões e quinhentos e oitenta e nove mil e vinte reais).

Art. 4º A diferença apurada entre a receita e a despesa de cada Órgão, incluídas suas Reservas de Contingências e RPPS, referem-se às transferências financeiras projetadas entre os mesmos, denominadas contas de interferências, onde as receitas ocorrem num órgão e as despesas em outro, conforme demonstrativo próprio constante da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares a projetos, atividades e operações especiais, inclusive para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, em qualquer mês do exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita e/ou contas de interferências ativas que se realizarem em 2012 por órgão, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Município de Caxias do Sul

Parágrafo único. O limite para o Poder Legislativo obedecerá ao estabelecido no caput, tendo como referência para o percentual a soma das contas de interferências que o Órgão 02 - Executivo, Administração Direta lhe repassar.

Art. 6º Além do limite autorizado no artigo 5º desta Lei, fica o Poder Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares e repasses de contas de interferência entre órgãos, utilizando os recursos previstos no Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 para:

I - alocações e movimentações dos Recursos dos Fundos Especiais;

II - atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários e assistenciais, segundo as leis pertinentes, inclusive dos Distritos e Regiões Administrativas, até o limite da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - movimentar recursos de dotações da mesma Unidade Orçamentária, segundo as necessidades, exceto as despesas previstas no § 4º do artigo 124 da Lei Orgânica e as do § 5º do mesmo artigo;

IV - atender aos encargos da dívida e a amortização dos empréstimos, até seus respectivos montantes;

V - atender despesas vinculadas a leis específicas relativas à aplicação ou transferências de percentuais de receitas e que excedam a previsão orçamentária correspondente;

VI - movimentar os valores do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores e os provenientes de arrecadação a maior no exercício; e

VII - as despesas motivadas pela aplicação de recursos destinados a Fundação de Assistência Social não previstos na presente lei.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo, cuja fonte de cobertura seja o próprio orçamento daquele Poder, poderão ser abertos por ato próprio do Legislativo.

Art. 8º Os Poderes Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, e o Legislativo ficam autorizados a inserirem elementos de despesas nos projetos, atividades e operações especiais existentes, através de Créditos Adicionais Suplementares, respeitando o disposto nos artigos 5º e 6º da presente Lei.



Município de Caxias do Sul

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução do Senado Federal e outras legislações e normas pertinentes.

Art. 10. As operações de crédito autorizadas integrarão e acrescerão a Lei Municipal nº 6.953, de 30 de junho de 2009 (Programação Plurianual do Setor Público - 2010 a 2013), e a Lei nº, de 7.341 de 28 de setembro 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012), bem como o presente orçamento, conforme os recursos liberados quando da execução orçamentária, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, autorizado a usar os recursos do Fundo Municipal de Recursos Hídricos, código 5023, para cobrir despesas de amortização e juros de contratos de financiamentos do Programa de Aceleração do Crescimento para Implantação do Sistema Marrecas.

Art. 12. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. Ficam fazendo parte da presente Lei os seguintes anexos:

- I - Premissas orçamentárias;
- II - Demonstrativo do efeito-benefício de natureza tributária;
- III - Demonstrativo das alterações na legislação tributária municipal a serem encaminhadas;
- IV - Parecer do Conselho Deliberativo do FAPS;
- V - Parecer do Conselho Deliberativo do IPAM;
- VI - Percentual das despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de receita;
- VIII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de despesa;
- IX - Demonstrativo de compatibilidade com os anexos de resultado nominal, primário e saldo devedor da dívida fundada;
- X - Situação de endividamento – 1º semestre de 2011;
- XI - Situação de endividamento – projeção para o 2º semestre de 2011;
- XII - Consolidação da dívida do Município (2012, 2013 e 2014);
- XIII - Demonstrativo das despesas mensais do 1º semestre de 2011, empenhadas por órgão e consolidada;



Município de Caxias do Sul

- XIV - Comparativo entre a receita arrecadada e a receita prevista – consolidado;
- XV - Comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada – consolidado;
- XVI - Relação das despesas de capital previstas;
- XVII - Demonstrativo do orçado das contas de interferência;
- XVIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado do Município;
- XIX - Legislação da receita;
- XX - Relação de projetos, atividades, operações especiais e seus objetivos;
- XXI - Despesas com percentuais por órgão sem contas intraorçamentárias;
- XXII - Despesas com percentuais por função;
- XXIII - Demonstrativo da receita e despesa consolidada, segundo as categorias econômicas;
- XXIV - Consolidação geral da receita por fontes;
- XXV - Receita por fontes do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXVI - Receita por fontes do Órgão 03 – SAMAE;
- XXVII - Receita por fontes do Órgão 04 – IPAM - Saúde;
- XXVIII - Receita por fontes do Órgão 05 – FAS;
- XXIX - Receita por fontes do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XXX - Consolidação geral da natureza da despesa;
- XXXI - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 01 – Legislativo;
- XXXII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXXIII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 03 – SAMAE;
- XXXIV - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 04 – IPAM - Saúde;
- XXXV - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 05 – FAS;
- XXXVI - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XXXVII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 01 – Legislativo;
- XXXVIII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXXIX - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 03 – SAMAE;
- XL - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 04 – IPAM - Saúde;
- XLI - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 05 – FAS;
- XLII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XLIII - Programa de trabalho dos órgãos e suas unidades orçamentárias;
- XLIV - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas, por projetos, atividades e operações especiais;
- XLV - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas conforme recurso livre ou vinculado;



Município de Caxias do Sul

XLVI - Relação das receitas analíticas do Município e seus vínculos; e
XLVII - Demonstrativo de despesas por órgãos e funções.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Caxias do Sul, 16 de dezembro de 2011; 136º da Colonização e 121º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori
PREFEITO MUNICIPAL.